

Recurso nº 78.016 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/015480/2020 - Recorrente: ADILOC COMERCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 77.043 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/020243/2019- Recorrente: FARMACIA LIRIO AZEVEDO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio- Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2375702

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 09 de março de 2022, às 12h30min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.920 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/044/100056/2018- Recorrente: AMBEV S.A.- Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recurso nº 78.506 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/002776/2021- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: SCALT ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.542 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/040/001633/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: ATACADAO S.A. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.543 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/040/001651/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: ATACADAO S.A. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.555 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/040/001660/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: ATACADAO S.A. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2375703

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2022, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 78.455/RO - Processo nº E-04/005/000795/2017 - Interessada: BAZAR BIJOUTERIAS GIGILELO LTDA ME - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso: 74.563/RV - Processo nº E-04/211/006814/2019 - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 75.884/RV - Processo nº E-04/034/003932/2018 - Recorrente: POSITIVA COMÉRCIO PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. Antonio Carlos da C. Gonçalves, OAB/RJ nº 156.792.

Recurso: 74.736/RV - Processo nº E-04/017/001346/2016 - Recorrente: SOLAR SALLES MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2375668

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2022, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 78.529/RO - Processo nº E-04/211/003291/2018 - Interessada: VISUAL ID MARKETING EM DISPLAY LTDA (ICON MARKETING EM DISPLAY LTDA) - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recursos: 78.155 e 78.156/RV's - Processos nsº E-04/211/011920/2020 e E-04/211/016493/2020 - Recorrente: SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso: 78.639/RV - Processo nº E-04/211/005670/2021 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recursos: 73.883, 73.884 e 75.033/RV's - Processos nsº E-04/034/103367/2018, E-04/034/103366/2018 e E-04/034/100265/2018 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2375669

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 22/02/2022**

**PROC. Nº SEI-040161/001585/2021 - RATIFICO** a inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da BLOMBERG FINANCE L.P., no valor de R\$ 379.151,36 (trezentos e setenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e trinta seis centavos). OBJETO: Contratação de serviço de rede interativa de informações financeiras.

**PROC. Nº SEI-040161/0015629/2021 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., no valor de R\$ 4.940,09 (quatro mil novecentos e quarenta reais e nove centavos). OBJETO: despesas com fornecimento de água pela ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

**PROC. Nº SEI-040161/001579/2021 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de ELIECI PEDRO DA SILVA, no valor de R\$ 10.497,84 (dez mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos). OBJETO: pagamento de despesas com aluguel de instalação da agência do RIOPREVIDÊNCIA no município de São João de Meriti.

**PROC. Nº SEI-040161/001578/2021 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da EMPRESA FRIBURGUENSE DE CENTROS COMERCIAIS LTDA, no valor de R\$ 32.508,30 (trinta e dois mil quinhentos e oito reais e trinta centavos). OBJETO: pagamento de despesas com aluguel de imóvel no município de Nova Friburgo.

**PROC. Nº SEI-040161/001575/2021 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de CONSTRUTORA DUARTE ISIDORO LTDA, no valor de R\$ 93.093,97 (noventa e três mil noventa e três reais e noventa e sete centavos). OBJETO: pagamento de despesas com aluguel da agência do RIOPREVIDÊNCIA no bairro de Bangu.

**PROC. Nº SEI-040161/001031/2021 - RATIFICO** a inexigibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da ÁGUAS DO PARAIBA S.A., no valor de R\$ 1.614,94 (mil seiscentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). OBJETO: prestação de serviços de fornecimento de água pela concessionária Águas do Paraíba S.A.

**PROC. Nº SEI-040161/001180/2021 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., no valor de R\$ 891.579,35 (oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos). OBJETO: fornecimento de energia elétrica pela concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Id: 2375553

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 01/02/2022**

**PROCESSO Nº SEI-040161/007516/2020 - AUTORIZO** a concessão de redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), em nome de OLÍVIA BALIANO ENNES BRASIL ALCANTARA, ID Funcional nº 20606915, por 01 (um) ano, na forma do art. 6º do Decreto 14.870 de 01/06/90.

**PROCESSO Nº SEI-040161/006604/2021 - AUTORIZO** a concessão de redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), em nome de RICARDO SOUZA DE ABREU, ID Funcional nº 44422709, por 01 (um) ano, na forma do art. 6º do Decreto 14.870 de 01/06/90.

Id: 2375393

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ALTERA PARCIALMENTE A INSTRUÇÃO  
NORMATIVA CODIR Nº 24, DE 05 DE JANEIRO  
DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS  
SERVIDORES DA AGENERSA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220007/003327/2021,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de garantirmos aos nossos servidores, condições adequadas de locomoção residência - trabalho - residência;

- que a concessão atual não atinge todos os servidores da AGENERSA;

- os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

- o decidido na Reunião Interna realizada em 16/02/2022, bojo da qual o Conselho Diretor, por unanimidade, aprovou a concessão do auxílio-transporte em pecúnia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Instrução Normativa nº 24, de 05 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** - O auxílio-transporte será concedido na forma de pecúnia.

**§ 1º** - O valor mensal do auxílio-transporte será fixado em ato do Conselho-Presidente, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

**§ 2º** - O auxílio-transporte será creditado na conta corrente do servidor até o quinto dia útil de cada mês.”

**Art. 2º** - Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na Instrução Normativa nº 24, de 05 de janeiro de 2012.

**Art. 3º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANÇA**  
Conselheiro

**MARCUS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Conselheiro

Id: 2374206

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO**

**PORTARIA AGETRANSP Nº 382 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2022 - MINUTA DE RESOLUÇÃO - PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO DE PESSOAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIO E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo nº SEI-E-12/004.235/2015,

**CONSIDERANDO:**

- a decisão do Conselho Diretor na 02ª Reunião Interna Extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 16 de fevereiro de 2022; e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Consulta Pública nº 01/2022 para receber contribuições acerca da Minuta de resolução que estabelece procedimentos para registro dos programas de treinamento de pessoal das concessionárias de transportes aquaviário, ferroviário e metroviário de passageiros e de rodovias reguladas pela AGETRANSP, na forma do Anexo Único.

**Art. 2º** - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico [consultapublica@agetransp.rj.gov.br](mailto:consultapublica@agetransp.rj.gov.br), em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Único** - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANSP, situado à av. Presidente Vargas, 1.100 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - Consulta Pública AGETRANSP nº 01/2022.

**Art. 3º** - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

**Art. 4º** - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

**Art. 5º** - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica de Informática, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSP - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br), e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a minuta de resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº.XXX DE XXXX DE 2022**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO DE PESSOAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIO E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 12 do Regimento Interno da AGETRANSP,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto nos incisos II, V e VII do art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

- o disposto nos incisos V e VI do Art. 4º da Lei Estadual 4.555 de 06 de junho de 2005;

- o disposto no inciso V da Cláusula 10ª do Oitavo Termo Aditivo ao contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros - Supervia;

- o disposto no inciso V da Cláusula 11ª do contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros da linha 4 - Concessionária Rio Barra;

- o disposto no inciso IV da Cláusula 10ª do Sexto Termo Aditivo ao contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros - Concessionária MetrôRio;

- o disposto no inciso VII Cláusula 11ª do contrato de concessão de serviços públicos de transporte aquaviário de passageiros, carga e veículos do Estado do Rio de Janeiro - Concessionária CCR Barcas;

- a necessidade de regular os procedimentos para a homologação pela AGETRANSP do Programa de Treinamento de Pessoal das Concessionárias;

- as deliberações: Deliberação Agetransp nº 232-2002 - Barcas S/A, Deliberação Agetransp nº 35-2005 - Metrô-OPPORTRANS, Deliberação Agetransp nº 113-2007 - SuperVia, Deliberação Agetransp nº 158-2008 - Metrô-OPPORTRANS, Deliberação Agetransp nº 209-2009, Barcas S/A, Deliberação Agetransp nº 309-2011 - SuperVia, Deliberação Agetransp nº 313-2011 - Barcas S/A, Deliberação Agetransp nº 314-2011 - SuperVia, Deliberação Agetransp nº 327-2011 - Barcas S/A, Deliberação Agetransp nº 338-2012 - Barcas S/A, Deliberação Agetransp nº 378-2012 - SuperVia, Deliberação Agetransp nº 483-2013 - CCR Barcas, Deliberação Agetransp nº 492-2013 - Metrô Rio, Deliberação Agetransp nº 586-2014 - Metrô Rio e Deliberação Agetransp nº 341-2015 -Rota 116,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a obrigatoriedade de apresentação dos programas de treinamento de pessoal a ser adotado pelas concessionárias de serviços de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários, e concessionárias de rodovias para ciência e homologação pela AGETRANSP, assegurando as condições dos serviços prestados.

**§1º** - Na hipótese de qualquer alteração aos respectivos programas de treinamento de pessoal das concessionárias se mostrar urgente em razão de situações que envolvam segurança operacional e/ou segurança pública, as referidas modificações, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas à AGETRANSP, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**§2º** - Excepcionalmente, quando a modificação nos programas de treinamento de pessoal das concessionárias se mostrar urgente em razão de situação que envolva segurança operacional e/ou segurança pública, as referidas modificações, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas à AGETRANSP, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**§3º** - Na ausência do cumprimento dos prazos descritos nos §1º e §2º, a concessionária deverá apresentar justificativa para a apreciação pelo conselho diretor.

**Art. 2º** - As concessionárias e permissionárias reguladas pela AGETRANSP deverão encaminhar a documentação prevista no Art. 1º, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada em vigor desta resolução;

**Art. 3º** - Para efeitos desta resolução serão adotadas as seguintes conceituações:

**I - Documentos Operacionais:** documentos aplicados às atividades de operação e/ou manutenção das concessionárias que estabelecem, de forma padronizada, como determinada tarefa ou conjunto de tarefas deverá ser executada, indicando ainda os responsáveis por sua execução. São considerados documentos operacionais, mas a estes não se limitando: procedimentos, instruções, protocolos, rotinas, normas, regulamentos, manuais, planos e programas sempre que versarem sobre assuntos de operação e manutenção.

**II - Homologação:** ato do conselho diretor apto a certificar que determinado documento operacional encontra-se de acordo com quesitos constantes desta resolução.

**III - Registro:** ato da câmara de transportes e rodovias - CATRA de indexação e armazenamento, em banco de dados específico, de documento operacional encaminhado à Agência em atendimento à determinação desta resolução.

**IV - Comunicação de Registro:** ato da câmara de transportes e rodovias de informar, de ofício, à concessionária, que determinado documento operacional por ela encaminhado à agência por força desta resolução, encontra-se registrado.

**V - Declaração de Validade:** documento emitido pela concessionária ou permissionária regulada, protocolado na AGETRANSP, em que a mesma declara que a última versão registrada de um documento operacional de reapresentação periódica obrigatória, permanece válida e sem alterações para o período vigente.

**Art. 4º** - Caberá à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA a análise do Programa de Treinamento de Pessoal, consubstanciando o resultado em Nota Técnica de Estudo - NTE.

**Parágrafo Único** - Na análise do Programa de Treinamento de Pessoal será verificado o atendimento do prazo de entrega previsto nesta resolução, bem como análise quanto ao atendimento dos demais aspectos constantes na presente Resolução, considerando as peculiaridades de cada concessão ou permissão.

**Art. 5º** - A Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA deverá analisar o Programa de Treinamento de Pessoal de cada Concessionária ou Permissionária, emitindo Nota Técnica de Estudo, consubstanciando o resultado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do Plano.

**Parágrafo Único** - Após a manifestação da CATRA, caso seja necessária a modificação do Programa de Treinamento de Pessoal apresentado, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias à concessionária para as alterações do Programa.

**Art. 6º** - O Conselho Diretor deverá manifestar-se, quanto à homologação do Programa de Treinamento de Pessoal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota Técnica de Estudos elaborada pela CATRA.

**§1º** - Caso após a manifestação do CODIR seja necessária a modificação do Programa de Treinamento de Pessoal apresentado, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias à concessionária para as alterações do Programa.

**§2º** - A homologação do Programa de Treinamento de Pessoal apresentado se dará em sessão regulatória.

**Art. 7º** - A infração ao disposto nesta resolução sujeita a concessionária às sanções, aplicáveis pela AGETRANSP, previstas na resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, bem como às que-las constantes dos contratos de concessão.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor, na forma das normas específicas aplicáveis.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Id: 2375706

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR PRESIDENTE****PORTARIA EMOP Nº 671 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022****ALTERA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA EMOP SEI Nº 667 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, PUBLICADA NO DOERJ DE 17/02/2022, TENDO POR OBJETO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO, ESTIMATIVA DE CUSTO E PROJETO DE REFORMA DO RESTAURANTE CIDADÃO IRMÃ DULCE, EM BARRA MANSA, OBJETO DO CONTRATO Nº 020/2022.****O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais e,****CONSIDERANDO** o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, o constante do Contrato nº 020/2022 (index 28647978), a indicação do Diretor de Obras no despacho SEI nº 28948526, no processo SEI-170002/003185/2021.**RESOLVE:****Art.1º** Alterar a constituição da comissão instituída pela Portaria EMOP SEI nº 667, de 15/02/2022, publicada no Diário Oficial de 17/02/2022, referente a execução de serviços de elaboração de estudo, estimativa de custo e projeto de reforma do Restaurante Cidadão Irmã Dulce em Barra Mansa, no Município de Barra Mansa, objeto do Contrato nº 020/2022 (28647978), objeto do processo SEI-170002/003185/2021.**Art. 2º.** Substituir o Fiscal do contrato, Rafael Gianni Di Vaio, ID 2850582-4, por Geraldo Manhaes Rodrigues, ID 2851564-1.**Art. 3º.** A Comissão em questão passará a ser constituída na forma seguinte:**Gestor do Contrato:**

Alvaro Alves de Abreu, ID Funcional nº 5121819-7

**Fiscalização:**Marcus Vinicius F. Campos, ID Funcional nº 580462-0  
Geraldo Manhaes Rodrigues, ID Funcional nº 2851564-1**Art. 2º** - A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor Presidente

Id: 2375685

**Secretaria de Estado de Polícia Militar****SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO E DA PREFEITA****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEP/MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA Nº 2272 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022****INSTITUI COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - SJB, NA FORMA QUE SE SEGUE.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975, o art. 11, inciso II do Decreto nº 913, de 30de setembro de 1976, e, tendo em vista o previsto nos art. 16 e 17 das Instruções Reguladoras da PMERJ - IG-1 e a PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - SJB, no uso de suas atribuições regulamentares, nos termos da legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350082/002058/2021;****CONSIDERANDO:**- Processo Administrativo nº E-09/082/35/2017;  
- Implantar a logística necessária dos objetivos referente ao Termo de Cooperação já existente entre a SEP/M e o Município de São João da Barra;  
- Programa Estadual de Interação na Segurança - PROEIS - possuir como uma de suas finalidades manter, restaurar e promover medidas de ordem pública nos espaços urbanos, como meio de reduzir índices de criminalidade.**RESOLVE:****Art. 1º** - Instituir a COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA, que será composta por 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEP/M e 01 (um) representante do Município de São João da Barra - SJB, sendo:**I** - Como representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, o Coordenador do Programa Estadual de Integração na Segurança - CPROEIS/SEP/M;**II** - Como representante do Município de São João da Barra - SJB, Miron De Souza Cunha, Mat: 000340-01, Aux. Administrativo.**Art. 2º** - Esta COMISSÃO terá como objetivo organizar as operações, objeto do Termo de Cooperação já existente entre os supracitados, bem como implementar a logística necessária aos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do Instrumento de Termo de Cooperação na Ordem Pública entre o Estado do Rio de Janeiro - ERJ - e o Município de São João da Barra -SJB e a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, através do Programa Estadual de Interação na Segurança - PROEIS -, com o apoio do efetivo da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEP/M.**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita do Município de São João da Barra

Id: 2375709

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEP/M Nº 2222 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022****DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e****CONSIDERANDO:**

-O disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

-Os Processos nºs SEI-350207/000054/2022 e SEI-350108/001387/2022 que indica servidores para nomeação em comissão de fiscalização.

**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica designado, a contar de 03 de FEVEREIRO de 2022, os servidores:**GESTORES:** JOEL LOPES CAVALCANTE - Id Funcional : 4412827-1 e EDUARDO QUEIROZ DOS SANTOS - Id Funcional 5028732-0. da DSS/DGS.**FISCAIS :** FRANCILEINE JESUS F. DE SOUZA - Id Funcional : 2249741 ,TEREZA CHRISTINA LINHARES DE SOUZA Id Funcional : 24665487 ,JEFERSON ALVES VIANA - Id Funcional: 21941882 do HPM-NIT e MAJ PM RG 89.540 JOSE AROLDI LIMA GONÇALVES FILHO - Id Funcional: 4398904-7, MAJ PM RG 89.529 WILLIAM CORREA DE OLIVEIRA SANTOS - Id Funcional: 4352410-9 ,SUB TEN PM RG 58.371 MARCIO BATISTA DO NASCIMENTO - Id Funcional: 2321413-9 ,2º SGT PM RG 70.586 JOSÉ CARLOS PESTANA DA SILVA - Id Funcional: 2167673-9 ,CB PM RG 98.401 CLAUDIO HENRIQUE CARDOSO CAMARA - Id Funcional: 5011431-0.**SUPLENTE:**CAP PM NUT RG:89541 CAROLINE SOARES NOGUEIRA-Id Funcional: 43766145,CAP PM NUT RG:89532 BRUNA MOREIRA MUNIZ -Id Funcional: 43984320,CAP PM NUT RG:89547 BRUNA NEVES BARREIRA -Id Funcional: 43531164,CAP PM NUT RG:89674 VERONICA DEMARCO LIMA -Id Funcional: 44006462,CAP PM NUT RG:89528 ROSANE DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA -Id Funcional: 42830079,CAP PM NUT RG:89545 VIVIANE PEREIRA GOMES -Id Funcional: 43987478,CAP PM NUT RG:89531 BEATRIZ PEIXOTO RAMOS MACHADO - Id Funcional: 44007710,CAP PM NUT RG:104891 CLARA GIOSEFFI -Id Funcional: 43576036,1º TEN PM NUT RG:89723 CAROLINE MARQUES DA SILVA -Id Funcional: 44006608,2º SGT PM RG 73.660 GELSON ROSA TAVARES - Id Funcional: 2316688-6,CB PM RG 98.104 EDUARDO CALANDRINI DE AZEVEDO FERREIRA -Id Funcional:50103857,CB PM RG 98.315 DIEGO MELO ROSA -Id Funcional:50112406 do HCPM.

Para compor a Comissão de Gestão,fiscalização e acompanhamento, do contrato nº 023/2019, oriundo do processo SEI Nº: 350207/000314/2020-, firmado com a empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**Art. 2º** - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;**III** - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;**IV** - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:**I** - Manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;**II** - Viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde.**III** - Providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.**§1º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.**§2º** - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.**Art. 4º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.**Art. 5º** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.